



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Documento Nº**

# **58665/18**

**EXERCÍCIO:** 2019

**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

**DATA DE ENTRADA:** 26/07/2018

**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
relativa ao exercício de 2019.

**INTERESSADOS:** José Inacio Sobrinho



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº025- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE JULHO A 06 DE JULHO DE 2018 PAG.13.

## LEI MUNICIPAL Nº 180/2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE **SANTANA DE MANGUEIRA**, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, e compreende:

- a) as propriedades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Santana de Mangueira e suas alterações para o exercício e 2019;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº025- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE JULHO A 06 DE JULHO DE 2018 PAG.14

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 2º** - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

#### I. Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

#### II. Poder Executivo

**a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:**

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº025- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE JULHO A 06 DE JULHO DE 2018 PAG.15.

**a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

**b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:**

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

**c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:**

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

**d. Ações administrativas que objetivem:**

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº025- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE JULHO A 06 DE JULHO DE 2018 PAG.16.

**Art. 3º** - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

## **I NA ÁREA SOCIAL**

### **a. Na educação e cultura:**

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia escola, esporte e laser;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).
- a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
- a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

### **b. Da saúde pública**

- b. 1.** Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº025- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE JULHO A 06 DE JULHO DE 2018 PAG.17.

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

**c. De habitação e saneamento básico**

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

**d. De assistência social**

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;

d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

**II. NA ÁREA ECONÔMICA:**

**a. Agropecuária**

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº025- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE JULHO A 06 DE JULHO DE 2018 PAG.18.

## **b. Indústria, comércio e turismo**

b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município;

## **III. Na área de infraestrutura**

### **a. Recursos hídricos**

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

### **c. Energia**

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

### **d. Serviços urbanos**

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2019.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

**IV. Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº025- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE JULHO A 06 DE JULHO DE 2018 PAG.19.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

**Art. 6º** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as



respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº025- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE JULHO A 06 DE JULHO DE 2018 PAG.20.

## **I. DESPESAS CORRENTES**

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

## **II. DESPESAS DE CAPITAL**

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

## **CAPITULO IV**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

**Art 7º** - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2019 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2018;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2019;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2019, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, até 30 de setembro de 2018;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº025- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE JULHO A 06 DE JULHO DE 2018 PAG.21.

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 31 de dezembro 2018;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2019, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2019.

**Art. 8º** - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº025- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE JULHO A 06 DE JULHO DE 2018 PAG.22.

**Art. 9º**- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 10º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

**Art. 12º** - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2019, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

**Art. 13º** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 14º**- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2019, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº025- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE JULHO A 06 DE JULHO DE 2018 PAG.23.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 15º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Art. 16º** - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº025- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE JULHO A 06 DE JULHO DE 2018 PAG.24.

**Art. 17º** - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

**Art. 18º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

## Seção II

### Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

**Art. 19º** - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 20º** - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº025- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE JULHO A 06 DE JULHO DE 2018 PAG.25.

**Art. 21º** - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

**Art. 22º**- As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23º** - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**Art. 24º** - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2019 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2019, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2019, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº025- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE JULHO A 06 DE JULHO DE 2018 PAG.26.

## TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 25º** - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 26º** - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2019.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos

condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº025- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE JULHO A 06 DE JULHO DE 2018 PAG.27.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27º** - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 28º** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 29º** - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 30º** - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

**Art. 31º** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2019.

**Art. 32º** - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos



Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº025- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE JULHO A 06 DE JULHO DE 2018 PAG.28.

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

**Art. 33º** - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

**Art. 34º** - É vedado consignar no orçamento municipal para 2019 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 35º** - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 36º** - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 37º** - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2019, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº025- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE JULHO A 06 DE JULHO DE 2018 PAG.29.

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

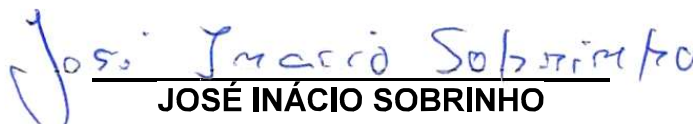
**Art. 38º**- O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2019.

**Art. 39º** - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 40º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 41º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito constitucional de Santana de Mangueira, em 05 de Julho de 2018.

  
**JOSÉ INÁCIO SOBRINHO**  
Prefeito



I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial:

**OBS: Este Município não possui Instituto de Previdência Próprio**

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

**OBS: Para 2019 não há de concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.**



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2019

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)


R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	26.690.283	25.602.190	84.497,950	27.757.892	25.602.188	87.877,861	28.868.205	25.601.459	91.392,967
Receitas Primárias (I)	26.637.944	25.551.985	84.332,252	27.703.460	25.551.983	87.705,536	28.811.596	25.551.256	91.213,750
Despesa Total	26.690.283	25.602.190	84.497,950	27.757.892	25.602.188	87.877,861	28.868.205	25.601.459	91.392,967
Despesas Primárias (II)	26.400.576	25.324.294	83.580,776	27.456.597	25.324.292	86.924,000	28.554.858	25.323.570	90.400,951
Resultado Primário (III) = (I - II)	237.368	227.691	751,476	246.863	227.691	781,536	256.738	227.685	812,799
Resultado Nominal	-78.486	-75.286	-248,475	-77.008	-71.028	-243,798	-80.088	-71.026	-253,550
Dívida Pública Consolidada	12.533.900	12.022.926	39.680,692	13.035.256	12.022.926	41.267,919	13.556.667	12.022.585	42.918,636
Dívida Consolidada Líquida	10.608.696	10.176.207	33.585,746	11.033.044	10.176.207	34.929,176	11.474.366	10.175.918	36.326,343

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB Real (Crescimento % anual)	3,00	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	3,40	3,40	3,40
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	31.586,90	31.586,90	31.586,90

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira - em 13 de abril de 2018 as 17:26:04

  
 CLAIR LEITÃO MARTINS  
 CRC-PB 4.395/0-7 PB

MARCOS FERREIRA DE  
 SOUZA  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSÉ INÁCIO SOBRINHO  
 PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2019

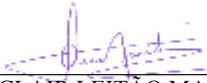
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	21.233.822	67.223,507	16.458.189	52.104,478	-4.775.633	(22,49)
Receitas Primárias (I)	21.167.434	67.013,332	16.410.059	51.952,102	-4.757.375	(22,48)
Despesa Total	21.233.822	67.223,507	13.617.788	43.112,138	-7.616.034	(35,87)
Despesas Primárias (II)	20.979.785	66.419,259	13.319.921	42.169,130	-7.659.864	(36,30)
Resultado Primário (III) = (I - II)	187.649	594,072	3.090.138	9.782,972	2.902.489	1.546,76
Resultado Nominal	3.171.942	10.041,953	3.171.942	10.041,953	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	11.509.598	36.437,884	11.509.598	36.437,884	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	9.741.726	30.841,033	9.741.726	30.841,033	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2017	31.586,90
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	31.586,90

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira - em 13 de abril de 2018 as 17:26:15

  
CLAIR LEITÃO MARTINS  
CRC-PB 4.395/O-7 PB

MARCOS FERREIRA DE  
SOUZA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSÉ INÁCIO SOBRINHO  
PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)


R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	21.506.822	21.233.822	(1,27)	25.602.186	20,57	26.690.283	4,25	27.757.892	4,00	28.868.205	4,00	
Receitas Primárias (I)	21.453.322	21.167.434	(1,33)	25.551.981	20,71	26.637.944	4,25	27.703.460	4,00	28.811.596	4,00	
Despesa Total	21.506.822	21.233.822	(1,27)	25.602.186	20,57	26.690.283	4,25	27.757.892	4,00	28.868.205	4,00	
Despesas Primárias (II)	21.285.626	20.979.785	(1,44)	25.324.290	20,71	26.400.576	4,25	27.456.597	4,00	28.554.858	4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	167.696	187.649	11,90	227.691	21,34	237.368	4,25	246.863	4,00	256.738	4,00	
Resultado Nominal	-4.939.814	3.171.942	164,21	-78.847	102,49	-78.486	(0,46)	-77.008	(1,88)	-80.088	4,00	
Dívida Pública Consolidada	10.197.705	11.509.598	12,86	12.022.926	4,46	12.533.900	4,25	13.035.256	4,00	13.556.667	4,00	
Dívida Consolidada Líquida	5.257.891	9.741.726	85,28	10.176.207	4,46	10.608.696	4,25	11.033.044	4,00	11.474.366	4,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	20.234.097	19.404.023	(4,10)	25.602.186	31,94	25.602.190	0,00	25.602.188	0,00	25.601.459	0,00	
Receitas Primárias (I)	20.183.763	19.343.356	(4,16)	25.551.981	32,10	25.551.985	0,00	25.551.983	0,00	25.551.256	0,00	
Despesa Total	20.234.097	19.404.023	(4,10)	25.602.186	31,94	25.602.190	0,00	25.602.188	0,00	25.601.459	0,00	
Despesas Primárias (II)	20.025.991	19.171.877	(4,26)	25.324.290	32,09	25.324.294	0,00	25.324.292	0,00	25.323.570	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	157.772	171.479	8,69	227.691	32,78	227.691	0,00	227.691	0,00	227.685	0,00	
Resultado Nominal	-4.647.487	2.898.603	162,37	-78.847	102,72	-75.286	(4,52)	-71.028	(5,66)	-71.026	0,00	
Dívida Pública Consolidada	9.594.228	10.517.772	9,63	12.022.926	14,31	12.022.926	0,00	12.022.926	0,00	12.022.585	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	4.946.741	8.902.245	79,96	10.176.207	14,31	10.176.207	0,00	10.176.207	0,00	10.175.918	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	2,95	4,50	4,25	4,00	4,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira - em 13 de abril de 2018 as 17:26:26

  
 CLAIR LEITÃO MARTINS  
 CRC-PB 4.395/O-7 PB

MARCOS FERREIRA DE  
 SOUZA  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSÉ INÁCIO SOBRINHO  
 PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)


R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	-5.309.147	100,00	-4.788.598	100,00	-2.989.269	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>-5.309.147</b>	<b>100</b>	<b>-4.788.598</b>	<b>100</b>	<b>-2.989.269</b>	<b>100</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira - em 13 de abril de 2018 as 17:26:37

  
 CLAIR LEITÃO MARTINS  
 CRC-PB 4.395/O-7 PB

MARCOS FERREIRA DE  
 SOUZA  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSÉ INÁCIO SOBRINHO  
 PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

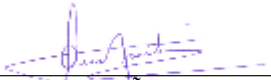
Exercício: 2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
<b>NADA A REGISTRAR</b>			
TOTAL	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira - em 13 de abril de 2018 as 17:26:49

  
 CLAIR LEITÃO MARTINS  
 CRC-PB 4.395/O-7 PB

\_\_\_\_\_  
 MARCOS FERREIRA DE  
 SOUZA  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
 JOSÉ INÁCIO SOBRINHO  
 PREFEITO





# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira


Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2019

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		<b>NADA A REGISTRAR</b>		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira - em 13 de abril de 2018 as 17:28:40

  
 CLAIR LEITÃO MARTINS  
 CRC-PB 4.395/O-7 PB

\_\_\_\_\_  
 MARCOS FERREIRA DE  
 SOUZA  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
 JOSÉ INÁCIO SOBRINHO  
 PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00


RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			

Reserva do RPPS			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)</b>			
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira - em 13 de abril de 2018 as 17:27:01

  
 CLAIR LEITÃO MARTINS  
 CRC-PB 4.395/O-7 PB

\_\_\_\_\_  
 MARCOS FERREIRA DE  
 SOUZA  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
 JOSÉ INÁCIO SOBRINHO  
 PREFEITO


**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)


R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	

**NADA A REGISTRAR**

TOTAL				
-------	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira - em 13 de abril de 2018 as 17:27:13

  
 CLAIR LEITÃO MARTINS  
 CRC-PB 4.395/O-7 PB

 \_\_\_\_\_  
 MARCOS FERREIRA DE  
 SOUZA  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

 \_\_\_\_\_  
 JOSÉ INÁCIO SOBRINHO  
 PREFEITO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

### Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

#### Anexo de Metas Fiscais

#### Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa de **margem** de **expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem** de **expansão** para o exercício de 2019 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento de 4,25% do FPM.
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2019. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.


**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2019


AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

**NADA A REGISTRAR**

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira - em 13 de abril de 2018 as 17:27:24

  
 CLAIR LEITÃO MARTINS  
 CRC-PB 4.395/O-7 PB

 \_\_\_\_\_  
 MARCOS FERREIRA DE  
 SOUZA  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

 \_\_\_\_\_  
 JOSÉ INÁCIO SOBRINHO  
 PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**RISCOS FISCAIS**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- Possível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- Passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

### **PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2019, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais


Exercício: 2019

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000	Contingenciamento e Limitação de empenho	50.000
Frustrações de Arrecadação	50.000	Contingenciamento e Limitação de empenho	50.000
Passivos Contingentes	40.000	Contingenciamento e Limitação de empenho	40.000
<b>TOTAL</b>	<b>140.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>140.000</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira - em 13 de abril de 2018 as 17:31:23

  
 CLAIR LEITÃO MARTINS  
 CRC-PB 4.395/O-7 PB

\_\_\_\_\_  
 MARCOS FERREIRA DE  
 SOUZA  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
 JOSÉ INÁCIO SOBRINHO  
 PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019**

**Anexo de Metas Fiscais**

**Memória e Metodologia de Cálculo da Receita**

**COMENTÁRIO:** A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Emas, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual pode-se estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

**RECEITA FISCAL:** Foi apurada para 2019 conforme metodologia descrita abaixo.

**a) impostos:**

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre 2015 a 2017, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

**b) Transferências correntes (FUNDEB):**

O valor da cota-parte do fundo de participação/fundeb/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

**c) Demais contas**

**Foram todas atualizadas pelo IPCA para 2019 de 4,25%.**

**RESULTADO PRIMÁRIO:** Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

**RESULTADO NOMINAL:** Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

**PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL:** Para 2020 e 2021 foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de 2018 a 2021 (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2018 – 4,46%

2019 – 4,25%

2020 – 4,00%

2021 – 4,00%





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA- PB**

MENSAGEM N.º 001/2018,

de 12 de Abril de 2018.

**Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2019, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2018 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de 4,25%.

A previsão das receitas de capital para o exercício de 2019 representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2019, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2019, medida pela variação do IPCA e estimada em 4,25%, o custo unitário, das diversas obras prioritizadas para 2019 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA- PB**

passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos poucos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
JOSÉ INÁCIO SOBRINHO  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA- PB**

**RELATÓRIO DE EVIDÊNCIA DE**  
**REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**LOA – 2019, LDO-2019**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA- PB**

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO  
ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-  
PB, PARA A ELABORAÇÃO DA LDO 2019 e  
LOA - 2019.**

A Audiência Pública iniciou-se às 09 h30min da manhã do dia 11 de junho de 2018 na Câmara Municipal desta cidade, situada no Bairro Nossa Senhora de Fátima sob a coordenação da sr<sup>a</sup>. Iraneide Sebastião Pereira, que auxiliou com a distribuição de panfletos, com a intenção de melhores esclarecimentos aos participantes e uma melhor compreensão sobre a audiência em curso expondo a todos o teor fundamental do orçamento. Sob a coordenação do orador Roberto Rivonildo de Sousa, convidou as autoridades presentes para compor a mesa, o Srº prefeito José Inácio Sobrinho, o vereador presidente da Câmara Renildo Rufino de Lima, a secretária de administração Ana Samires Inácio da silva, o secretário de finanças Marcos Ferreira de Sousa, a ex-secretária de administração Patrícia Ricássia Inácio e a representante do escritório Clair Leitão, Cláudia Leitão. O prefeito fez uso da palavra cumprimentando a todos e desejando que seja um momento harmonioso, e que, acime de tudo que traga o real esclarecimento à população sobre o tema que será trabalhado (orçamento democrático). Na sequência, o senhor Marcos Ferreira de Souza fez o uso da palavra o qual frisou a importância do momento, e que a gestão preocupa-se com a transparência da aplicação dos recursos públicos. Desfeita a mesa, a palavra foi passada para a representante da contabilidade, onde foi explanado sobre a PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a LOA (Lei Orçamentária Anual) e o OP (Orçamento Participativo). Neste momento, houve várias perguntas direcionadas para a mesma, feitas pelo prefeito José Inácio Sobrinho, assim como de algumas pessoas presentes. As dúvidas foram sanadas pela senhora Cláudia Leitão Martins de forma concisa e objetiva. O prefeito mostrou-se otimista e disposto a trabalhar, reforçando seu discurso referente a importância de todos estarem unidos para o crescimento qualitativo do município, e o interesse de concretizar projetos para melhoria da cidade e do povo. A senhora Cláudia sugeriu ainda que colocasse uma caixa de crítica, sugestão e elogios em cada repartição, com o objetivo de incentivar e ou melhorar os trabalhos desenvolvidos e ofertados em cada repartição pública deste município. Ainda reforçou a respeito dos gastos em que a administração pode gastar por secretarias, servidores, Câmara, assim como INSS, CAGEPA, e outros. Alertou sobre a

importância da redução de gastos e do interesse por parte dos representantes da população em recorrerem à entidades estaduais e federais, com o fim de conseguirem emendas para a complementação dos recursos. A plateia começou a fazer indagações sobre o assunto abordado tendo sempre respostas coerentes da senhora Cláudia Leitão. A audiência contou, ainda com a presença do Dr. José Marcilio Batista que engrandeceu o momento com suas sábias palavras. Em seguida foi dado um intervalo para a degustação do café da manhã. Após o intervalo, os participantes foram divididos em dois grupos, um referente à zona rural e outro, a zona urbana, sobre as quais foram discutidas as principais necessidades de ambas as localidades. Em cada grupo foram discutidas dez (10) prioridades, totalizando vinte (20) prioridades, todavia em comum acordo foram filtradas em 3 (três) prioridades de cada grupo, totalizando 06 (seis), sendo eleitas por unanimidade do presente público, conforme fotos apresentadas no anexo 3 (três). Quanto às prioridades elencadas pelos presentes, estão contidas no anexo 2 (Dois) deste documento. Sem mais a declarar. O orador fez o uso da palavra, agradecendo a presença de todos.

Eu, Beatriz Teixeira de Lima. Lavrei e assinei a presente Ata.

Sala de audiência pública para o orçamento participativo 2019

11 de junho de 2018- Santana de Mangueira/PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA- PB**

**ANEXOS:**

- 1-LISTA DE PRESENÇA;**
- 2-PRIORIDADES;**
- 3-RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA- PB**

**LISTA DE PRESENÇA**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA- PB**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PPA 2019-2022 E LOA 2019**

**LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**  
**DATA: 11 DE JUNHO DE 2018**  
**HORÁRIO: 09h30minh**

**LISTA DE PRESENÇA**

NOME	ENTIDADE REPRESENTATIVA	LOCALIDADE
Patrícia R. Inácio	Representando o Pres. Kennedy	Santana de Mangueira
Marcelo Lima de Souza	Câmara Municipal	Santana de Mangueira
Yago Inácio Sobrinho	Sec. de Finanças	Santana de Mangueira
Alcineia da Silva	Tribuna Municipal	Santana de Mangueira
Fernando Marques da Silva	Câmara Municipal (Cível)	Sítio Sobrinho
Clara Carla Inácio da Silva	Câmara Municipal	Sítio Sobrinho
ANA SAMIRES INÁCIO DA SILVA	Comunidade do Sobrinho	Sítio Sobrinho
Mariana Berto da Silva	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SANTANA DE MANGUEIRA
Clara Carla Inácio da Silva	Representando o SCFV.	Santana de Mangueira
	Cível	Santana de Mangueira



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA- PB

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ENTIDADE REPRESENTATIVA	
Perecechi M. Albuquerque	Sec. M. Social	
Alfonso de S. Batista Brito	Prefeitura Municipal	Santana de Mangueira
Maura Augusta Sousa de Sousa	Sec. de Educação	Santana de Mangueira
Walter J. A. de Sousa	MORALISTA	S. DE MANGUEIRA
Claudiana Lopes Diniz Vidal	Sec. de Educação	Santana de Mangueira.
Márcia de A. Fontes de Lima	Prefeitura Municipal	Santana de Mangueira
Andréia Maria de Magalhães	Escola Francisco Braga	Santana de Mangueira
Beatriz Tiziana de B. Silva	Sec. Agricultura	Santana de Mangueira
José Francisco Batista	FUNDADA	SANTANA DE MANGUEIRA



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ENTIDADE REPRESENTATIVA	
Maria Cleusa Eugénio Leal	Sociedade Pública Estadual	Sociedade de Mangueira
Maria Beltrina Sales B. Eugénio	Veradeira	Santana de Mangueira
Daniela Bastos	Base de Construções Esportivas	P.B.S. - PB
Edinarelis Lucena da Silva	Associação Presidente Kennedy	Santana de Mangueira
Ediane Juvêncio Mangueira	CRAS	Santana de Mangueira
Edson Kleber Lucena da Silva	Trans Forte	Santana de Mangueira
Fabíola Barbosa Xavier	Veradeiro	Santana de Mangueira
Marcelo Seneide Medeiros	Civil	Santana de Mangueira
RICARDO CÉSAR PEREIRA LIMA	Câmara Municipal	Santana de Mangueira
Roberto de Jesus	Civil	Santana de Mangueira
Roberto de Jesus	Câmara Municipal	Sítio Cópé
Michel Vinis Rufino	FME Luiz Mangueira de Sousa	Santana de Mangueira



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA- PB**

**PRIORIDADES**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA- PB**

**DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES POR LOCALIDADE – ZONA RURAL**

- 1. Conservação das estradas vicinais;**
- 2. Perfuração de poços artesianos;**
- 3. Passagens molhadas.**

**RESULTADO FINAL DA DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES POR LOCALIDADE  
ZONA RURAL**

<b>LOCALIDADE</b>	<b>PRIORIDADE</b>
<b>Todas as comunidades</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>1. CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS;</b></li> <li><b>2. POÇOS ARTESIANOS;</b></li> <li><b>3. PASSAGENS MOLHADAS.</b></li> </ol>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA- PB**

**DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES POR LOCALIDADE – ZONA URBANA**

1. Construção de uma escola Fundamental I ;
2. Plantão médico 24 horas;
3. Van para o CRAS, a fim de atender à demanda dos idosos nos eventos.

**RESULTADO FINAL DA DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES POR LOCALIDADE ZONA URBANA**

LOCALIDADE	PRIORIDADE
<b>Zona urbana</b>	<b>1.CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA FUNDAMENTAL I;</b>
	<b>2. PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS;</b>
	<b>3.VAN PARA O CRAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DOS IDOSOS NOS EVENTOS.</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA- PB**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**












**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>01.010</b>	<b>Câmara Municipal</b>	<b>800.432</b>	<b>3,00</b>
01 031 2001 1001	<b>Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal</b>	10.425	0,04
	<b>Objetivo:</b> Melhorar as instalações físicas do Prédio da Câmara Municipal		
01 031 2001 2001	<b>Manutenção da Câmara Municipal</b>	790.007	2,96
	<b>Objetivo:</b> Manter o bom funcionamento do Poder Legislativo		
<b>02.010</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>	<b>739.428</b>	<b>2,77</b>
04 122 2002 2002	<b>Manutenção do Gabinete do Prefeito</b>	697.728	2,61
	<b>Objetivo:</b> Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito.		
08 244 2002 2003	<b>Assistência às famílias em situação de riscos e vulnerabilidade socioeconômica</b>	14.595	0,05
	<b>Objetivo:</b> Assistência às famílias em situação de riscos e vulnerabilidade socioeconômica através da doação de materiais e ajudas diversas tais como: materiais para construção, documentos civis, cestas básicas, passagens, auxílio-funeral e outros.		
04 122 2002 2004	<b>Contribuições para CNM, FAMUP e outros</b>	27.105	0,10
	<b>Objetivo:</b> Contribuir para Confederação Nacional dos Municípios, Federação das Associações de Municípios da Paraíba-FAMUP e outras associações que lutem pelas questões ligadas ao municipalismo.		
<b>02.020</b>	<b>Secretaria de Administração Geral</b>	<b>1.524.153</b>	<b>5,71</b>
04 122 2002 2005	<b>Manutenção da Secretaria de Administração Geral</b>	1.409.478	5,28
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria de Administração Geral, inclusive realizar a capacitação de servidores públicos municipais para o enfrentamento à violência contra a mulher.		
04 061 0001 2006	<b>Pagamento de Ações Judiciais (precatórios e outros)</b>	114.675	0,43
	<b>Objetivo:</b> Pagar ações judiciais transitadas e julgadas.		
<b>02.030</b>	<b>Secretaria de Administração Financeira</b>	<b>919.742</b>	<b>3,45</b>
28 843 0001 0001	<b>Amortização e Encargos da Dívida Contratada</b>	25.238	0,09
	<b>Objetivo:</b> Pagar encargos e o principal da dívida contratada.		
28 843 0001 0002	<b>Amortização e Encargos com a Dívida do INSS</b>	210.877	0,79
	<b>Objetivo:</b> Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS.		
28 845 0001 0003	<b>Contribuições ao PASEP</b>	115.299	0,43
	<b>Objetivo:</b> Recolher mensalmente as contribuições devidas ao PASEP.		
04 123 2002 2007	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Financeira</b>	568.328	2,13
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria de Administração Financeira.		
<b>02.040</b>	<b>Secretaria de Educação, Cultura e Desporto</b>	<b>7.888.616</b>	<b>29,56</b>
12 361 1001 1002	<b>Aquisição de Transporte Escolar</b>	250.200	0,94
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de transporte escolar para atender aos alunos do ensino fundamental.		
12 361 1001 1003	<b>Construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para Unidades Escolares</b>	803.234	3,01
	<b>Objetivo:</b> Construir, ampliar, reformar e adquirir equipamentos para as unidades escolares do município.		
12 365 1001 1004	<b>Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de equipamentos para Creche</b>	574.118	2,15
	<b>Objetivo:</b> Construir, ampliar e/ou reformar e equipar creches no município.		



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.040</b>	<b>Secretaria de Educação, Cultura e Desporto</b>	<b>7.888.616</b>	<b>29,56</b>
27 812 1004	<b>1005 Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra- Estrutura Esportiva</b>	<b>484.763</b>	<b>1,82</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir, ampliar ou reformar campo de futebol, quadra, ginásio, Pista de Atletismo e outros, para atender a zona urbana e demais localidades.		
12 361 1001	<b>1006 Construção de Quadra Escolar</b>	<b>229.350</b>	<b>0,86</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir quadra escolar no município.		
12 361 1001	<b>2008 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE</b>	<b>1.107.591</b>	<b>4,15</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do ensino fundamental, inclusive capacitação de professores e servidores vinculados ao ensino fundamental.		
12 365 1001	<b>2009 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE</b>	<b>90.184</b>	<b>0,34</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do Ensino Infantil - MDE, inclusive capacitação de professores e servidores vinculados ao ensino infantil.		
12 361 1001	<b>2010 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos</b>	<b>37.165</b>	<b>0,14</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter a educação de jovens e adultos, inclusive capacitação de professores e servidores vinculados a educação de jovens e adultos.		
12 361 1001	<b>2011 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Ensino Fundamental</b>	<b>191.045</b>	<b>0,72</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir gêneros alimentícios para a merenda dos alunos das escolas municipais do ensino fundamental.		
12 361 1001	<b>2012 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60%</b>	<b>2.522.697</b>	<b>9,45</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 60%.		
12 361 1001	<b>2013 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%</b>	<b>565.412</b>	<b>2,12</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40%.		
12 361 1001	<b>2014 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental</b>	<b>376.232</b>	<b>1,41</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do transporte escolar do Ensino Fundamental.		
12 365 1001	<b>2015 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Creche</b>	<b>59.490</b>	<b>0,22</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos das creches municipais.		
12 368 1001	<b>2016 Manutenção do Salário Educação -QSE</b>	<b>102.315</b>	<b>0,38</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter a cota municipal de Salário Educação.		
12 368 1001	<b>2017 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE</b>	<b>6.818</b>	<b>0,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		
12 361 1001	<b>2018 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 60%</b>	<b>10.947</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter a educação de jovens e adultos - Fundeb 60%		
12 361 1001	<b>2019 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 40%</b>	<b>10.424</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter a educação de jovens e adultos - Fundeb 40%		
12 365 1001	<b>2020 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 60%</b>	<b>94.034</b>	<b>0,35</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do Ensino Infantil- Fundeb 60%		
12 365 1001	<b>2021 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%</b>	<b>46.917</b>	<b>0,18</b>



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.040</b>	<b>Secretaria de Educação, Cultura e Desporto</b>	<b>7.888.616</b>	<b>29,56</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do Ensino Infantil - Fundeb 40%		
12 365 1001 2022	<b>Manutenção do Programa Nacional de Alimentação - PNAE Pré-Escolar</b>	<b>12.881</b>	<b>0,05</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos da pré-escola.		
12 365 1001 2023	<b>Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil</b>	<b>673</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as Atividades do Transporte Escolar do Ensino Infantil.		
12 362 1001 2024	<b>Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio</b>	<b>13.610</b>	<b>0,05</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as Atividades do Transporte Escolar do Ensino Médio.		
12 361 1001 2025	<b>Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA</b>	<b>3.128</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos do EJA.		
23 695 1003 2026	<b>Promoção de Eventos Sociais e Culturais</b>	<b>91.219</b>	<b>0,34</b>
	<b>Objetivo:</b> Promover e apoiar as festas de São João, Festa de Nossa Senhora Santana, Santo Expedito, Santo Antonio, Emancipação Política e outros eventos tradicionais do município.		
27 812 1003 2027	<b>Apoio ao Desporto Amador</b>	<b>6.595</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Apoiar a prática do esporte amador com a aquisição e distribuição de material esportivo, entre outros.		
12 361 1001 2028	<b>Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado</b>	<b>56.709</b>	<b>0,21</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o Programa Brasil Alfabetizado.		
13 392 1003 2029	<b>Apoio às manifestações culturais do município</b>	<b>10.948</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Apoiar as manifestações culturais do município, através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas: música e dança, cultura popular e artesanato, acervo e patrimônio histórico e outros.		
27 812 1001 2030	<b>Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo</b>	<b>117.178</b>	<b>0,44</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o Programa Segundo Tempo, visando democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte educacional, promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente daqueles que se encontram em áreas de vulnerabilidade social e, preferencialmente, regularmente matriculados na rede pública de ensino.		
12 361 1001 2031	<b>Manutenção de Outros Programas do FNDE</b>	<b>12.739</b>	<b>0,05</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter Outros Programas do FNDE		
<b>02.050</b>	<b>Secretaria de Saúde e Saneamento</b>	<b>4.186.887</b>	<b>15,69</b>
10 303 1005 1007	<b>Ações de Saneamento Básico</b>	<b>531.675</b>	<b>1,99</b>
	<b>Objetivo:</b> Executar ações de Saneamento Básico com a construção ou recuperação de esgotamento sanitário, diminuindo o agravo a saúde pública provocado pela proliferação de microorganismos causadores de doenças.		
10 303 1005 1008	<b>Melhoria Habitacional</b>	<b>677.094</b>	<b>2,54</b>
	<b>Objetivo:</b> Melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas (restauração e/ou reconstrução de domicílio, visando à melhoria das condições físicas da casa, bem como do ambiente externo.		
10 303 1005 1009	<b>Construção de Abastecimento D'água</b>	<b>702.237</b>	<b>2,63</b>
	<b>Objetivo:</b> Ampliar o abastecimento d'água ou implantar através da construção ou recuperação de açudes, cisternas, perfuração, instalação de poços e outros, para atender às comunidades: Icós, Olho D'Água, Boa Vista, Lajes de Icós, Baixa do Juá, Sossego, Canoa, Poços, Gameleira, Mata dos Barbosa, Diamante, Talhado, Serra Vermelha, Maniçoba, Canoinha, Picos, Marinho, Carnaúba Seca, Sítio Cipó, Sítio Logradouro, Genipapo, Poço Redondo, Umbuzeiro, Corujas, Figueira, Lajes de Figueira, Cacimba das Cabras, Pau Ferro, Poço Cachorro, Água Grande, Mandacaru, entre outras localidades - demanda do orçamento participativo.		



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

55

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação  
Orçamentária %

<b>02.050</b>	<b>Secretaria de Saúde e Saneamento</b>		<b>4.186.887</b>	<b>15,69</b>
10 303 1005 1010	<b>Melhorias Sanitárias</b>		<b>542.100</b>	<b>2,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Proporcionar melhorias sanitárias nos domicílios do Município.			
10 302 1005 1011	<b>Aquisição de Ambulância</b>		<b>93.825</b>	<b>0,35</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir uma Ambulância para melhorar o atendimento à população do município.			
10 303 1005 1012	<b>Construção de Aterro Sanitário</b>		<b>229.350</b>	<b>0,86</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir um aterro sanitário.			
10 301 2002 2032	<b>Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento</b>		<b>1.406.227</b>	<b>5,27</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde e Saneamento, inclusive capacitação de servidores da área de saúde.			
18 541 1005 2033	<b>Realização de ações voltadas a Preservação Ambiental</b>		<b>4.379</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Realizar eventos relacionados à preservação do meio ambiente, incluindo campanhas de educação ambiental com palestras e cartilhas destinadas a população, promover ações para estimular e proporcionar o reflorestamento em áreas degradadas e proteção à fauna e flora entre outras ações.			
<b>02.060</b>	<b>Secretaria de Transporte e Urbanismo</b>		<b>5.106.699</b>	<b>19,13</b>
17 512 1004 1013	<b>Ações de Saneamento Básico</b>		<b>112.467</b>	<b>0,42</b>
	<b>Objetivo:</b> Promover Ações de Saneamento Básico com a construção de esgotamento sanitário, para atender a zona urbana.			
15 451 1004 1014	<b>Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana</b>		<b>276.263</b>	<b>1,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção de Pavimentação asfáltica e/ou em paralelepípedo de vias públicas e drenagem em diversas ruas do município e outras construções de infraestrutura.			
27 813 1004 1015	<b>Construção e revitalização de praças, portais entre outros.</b>		<b>667.201</b>	<b>2,50</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir e reformar praças e canteiros do município a fim de oferecer a população, usufruir de um ambiente de lazer para interagir com a comunidade, além de criar opções de renda para os comerciantes locais; Construção de portal possibilitando uma boa expectativa aos visitantes/turistas, estabelecendo um marco referencial na paisagem, acolhendo quem chega e sai da cidade.			
15 451 1004 1016	<b>Aquisição e Desapropriação de Imóveis</b>		<b>11.891</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir e desapropriar imóveis para o interesse público			
26 782 1004 1017	<b>Construção e Recuperação de Passagens Molhadas</b>		<b>52.125</b>	<b>0,20</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir e recuperar passagens molhadas, para atender às comunidades Picos, Marinho, Carnaúba Seca, Sítio Cipó, Sítio Logradouro, Genipapo, Poço Redondo, Umbuzeiro, Corujas, Figueira, Lajes de Figueira, Cacimba das Cabras, Pau Ferro, Poço Cachorro, Água Grande, Mandacaru e demais localidades do município.			
16 482 1004 1018	<b>Melhorias Habitacionais</b>		<b>125.100</b>	<b>0,47</b>
	<b>Objetivo:</b> Promover melhorias habitacionais no município.			
18 544 1004 1019	<b>Construção de Abastecimento D'Água</b>		<b>3.190.048</b>	<b>11,95</b>
	<b>Objetivo:</b> Ampliar o abastecimento d'água ou implantar através da construção ou recuperação de açudes, cisternas, barragens, perfuração, instalação de poços e outros, para atender às comunidades do Sítio Caldeirão, entre outras comunidades do município. Demanda do orçamento participativo.			
15 451 1004 1020	<b>Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos</b>		<b>37.009</b>	<b>0,14</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir, Reformar e Ampliar Prédios Públicos.			


**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.060</b>	<b>Secretaria de Transporte e Urbanismo</b>	<b>5.106.699</b>	<b>19,13</b>
04 122 2002	<b>2034 Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Urbanismo</b>	<b>584.850</b>	<b>2,19</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria de Transporte e Urbanismo.		
26 782 1004	<b>2035 Recuperação de Estradas Vicinais</b>	<b>49.745</b>	<b>0,19</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as estradas vicinais no município.		
<b>02.070</b>	<b>Secretaria de Assistência Social e Previdência</b>	<b>381.359</b>	<b>1,43</b>
08 244 1002	<b>2036 Assistência as famílias em situação de riscos e vulnerabilidade socioeconômica</b>	<b>9.904</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Acompanhar as famílias em situação de riscos e vulnerabilidade socioeconômica com ações de desenvolvimento da auto estima, fortalecimento dos laços familiares e comunitários e que possam garantir a superação ou minimização de tal situação.		
08 243 1002	<b>2037 Manutenção do Conselho Tutelar</b>	<b>84.236</b>	<b>0,32</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter os Conselhos Tutelares da Criança e Adolescente cuja finalidade é fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes previstos em lei e promover os encaminhamentos para a solução dos problemas afetos a criança e adolescente.		
08 244 2002	<b>2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Previdência</b>	<b>226.236</b>	<b>0,85</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social e Previdência, visando a valorização da família e indivíduos vulnerabilizados pela situação de risco e exclusão social, desenvolvendo ações de promoção social com vistas a erradicação da extrema pobreza.		
08 244 1002	<b>2039 Manutenção do Programa Viver Bem</b>	<b>24.191</b>	<b>0,09</b>
	<b>Objetivo:</b> Desenvolver a cidadania e a inclusão social da família em situação de vulnerabilidade social, por meio da transferência financeira, em complementação da renda familiar para a melhoria da sua condição de vida, a assistência social às famílias de baixa renda; para erradicação da pobreza, incentivar a permanência na escola dos filhos ou dependentes das famílias beneficiárias, incentivar as gestantes beneficiárias a submeter-se ao acompanhamento pré-natal, bem como garantir que as crianças sejam regularmente vacinadas.		
08 243 1002	<b>2040 Manutenção das Atividades dos Conselhos Afins à Política de Assistência Social</b>	<b>9.597</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> manter os conselhos afins a política de Assistência Social existentes: Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA, Conselho Municipal da Pessoa idosa - CMPI, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD, Conselho Municipal da Mulher - CMM, entre outros.		
08 243 1002	<b>2041 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente</b>	<b>5.040</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.		
08 241 1002	<b>2042 Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI</b>	<b>5.995</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do Fundo Municipal da Pessoa Idosa		
08 131 1002	<b>2043 Manutenção das Atividades de Inclusão Produtiva - Geração de Emprego e Renda</b>	<b>16.160</b>	<b>0,06</b>
	<b>Objetivo:</b> Ofertar cursos e outras atividades que promovam a Inclusão Produtiva - geração de emprego e renda incentivando os participantes para buscar a conquista da autonomia, a produção de bens, serviços e ou materiais de baixo custo e aceitação no mercado, bem como a inserção dos mesmos no mercado de trabalho uma vez que proporciona novos conhecimentos e habilidades específicas dos adolescentes e jovens com vistas a melhoria da renda familiar.		
<b>02.080</b>	<b>Secretaria de Agricultura e Abastecimento</b>	<b>514.935</b>	<b>1,93</b>
20 606 1004	<b>1021 Aquisição de Patrulha Mecanizada</b>	<b>323.174</b>	<b>1,21</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir uma patrulha mecanizada.		




**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.080</b>	<b>Secretaria de Agricultura e Abastecimento</b>	<b>514.935</b>	<b>1,93</b>
20 606 1004 1022	<b>Implantação de Infraestrutura e Serviços Rurais</b>	<b>22.768</b>	<b>0,09</b>
	<b>Objetivo:</b> Implantar infraestrutura e serviços rurais, através da aquisição de equipamentos e máquinas agrícolas, e outros, tendo como objetivo apoiar a implementação e expansão dos investimentos que beneficiem coletivamente os agricultores familiares.		
20 608 1004 1023	<b>Construção, Reforma e Ampliação do Matadouro Público</b>	<b>15.638</b>	<b>0,06</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir, reformar e ampliar o Matadouro Público do município.		
20 608 1004 2044	<b>Apoio ao Pequeno Criador</b>	<b>12.927</b>	<b>0,05</b>
	<b>Objetivo:</b> Apoiar os pequenos criadores das diversas localidades do município.		
20 606 1004 2045	<b>Apoio ao Pequeno Produtor Rural</b>	<b>12.687</b>	<b>0,05</b>
	<b>Objetivo:</b> Apoiar o pequeno produtor rural através de defensivos agrícolas, corte de terra, insumos, sementes selecionadas, máquinas de pulverizar e implementos agrícolas, assistência técnica e outros, para atender às comunidades Picos, Marinho, Carnaúba Seca, Sítio Cipó, Sítio Logradouro, Genipapo, Poço Redondo e as demais comunidades do município.		
20 122 2002 2046	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento</b>	<b>127.741</b>	<b>0,48</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.		
<b>02.090</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>2.914.718</b>	<b>10,92</b>
10 301 1005 1024	<b>Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de equipamentos para U.E.S.F</b>	<b>668.659</b>	<b>2,51</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir, ampliar, reformar e equipar as Unidades de Estratégia Saúde da Família no município.		
10 301 1005 1025	<b>Implantação de Polo de Academia da Saúde</b>	<b>250.200</b>	<b>0,94</b>
	<b>Objetivo:</b> Implantação de Polo de Academia da Saúde para a orientação de práticas corporais e atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis, como forma de prover infraestrutura adequada ao Programa Academia da Saúde.		
10 301 1005 2047	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Atenção Básica)</b>	<b>598.812</b>	<b>2,24</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o Fundo Municipal de Saúde com ações voltadas à atenção básica		
10 304 1005 2048	<b>Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária</b>	<b>12.512</b>	<b>0,05</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as Ações Básicas de Vigilância Sanitária		
10 301 1005 2049	<b>Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS</b>	<b>245.622</b>	<b>0,92</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter os Agentes Comunitários de Saúde.		
10 301 1005 2050	<b>Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica</b>	<b>169.299</b>	<b>0,63</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o Programa de Assistência Farmacêutica Básica		
10 305 1005 2051	<b>Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS</b>	<b>54.649</b>	<b>0,20</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS.		
10 301 1005 2052	<b>Manutenção da Estratégia Saúde da Família - SF</b>	<b>512.388</b>	<b>1,92</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter a Estratégia Saúde da Família - SF no município.		
10 301 1005 2053	<b>Manutenção do Programa Saúde Bucal</b>	<b>133.879</b>	<b>0,50</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o Programa Saúde Bucal		
10 302 1005 2054	<b>Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar</b>	<b>6.195</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.		



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

58

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.090</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>2.914.718</b>	<b>10,92</b>
10 301 1005 2055	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios</b>	<b>262.503</b>	<b>0,98</b>
<b>Objetivo:</b> Manter o Fundo Municipal de Saúde			
<b>02.100</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>1.559.050</b>	<b>5,84</b>
08 244 1002 1026	<b>Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial - CRA</b>	<b>875.176</b>	<b>3,28</b>
<b>Objetivo:</b> Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.			
08 244 1002 2056	<b>Bloco da Proteção Social Básica - PAIF/SCFV</b>	<b>185.150</b>	<b>0,69</b>
<b>Objetivo:</b> Contribuir para a prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.			
08 243 2002 2057	<b>Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade</b>	<b>44.934</b>	<b>0,17</b>
<b>Objetivo:</b> Ampliar o atendimento e acompanhamento especializado as famílias e indivíduos com direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2017, entre eles o PAEFI, MSE, Abordagem Social, entre outros.			
08 244 1002 2058	<b>Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS</b>	<b>49.328</b>	<b>0,18</b>
<b>Objetivo:</b> Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.			
08 244 1002 2059	<b>Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF</b>	<b>16.017</b>	<b>0,06</b>
<b>Objetivo:</b> Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.			
08 244 1004 2060	<b>Implantação e Manutenção dos Programas de Segurança Alimentar</b>	<b>166.743</b>	<b>0,62</b>
<b>Objetivo:</b> Implantar e manter os programas de Segurança Alimentar: Agricultura Urbana, Compra Direta de Alimentação Familiar, Educação Alimentar e Nutricional, Hortas Comunitárias, Feiras Comunitárias, entre outros.			
08 244 1002 2061	<b>Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS</b>	<b>13.545</b>	<b>0,05</b>
<b>Objetivo:</b> Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação Inter setorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.			
08 241 1002 2062	<b>Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Cons. Mun. Assist. Social/CMAS - IGD SU</b>	<b>6.529</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Fortalecer o Controle Social e incentivar a participação da sociedade, proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.			



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

59


Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação  
Orçamentária %

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.100</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>1.559.050</b>	<b>5,84</b>
08 244 1002 2063	<b>Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS</b>	<b>57.120</b>	<b>0,21</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as ações dos serviços, programas e projetos do SUAS.		
08 244 1002 2064	<b>Manutenção de Benefícios Eventuais</b>	<b>11.394</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.		
08 244 2002 2065	<b>Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade</b>	<b>48.685</b>	<b>0,18</b>
	<b>Objetivo:</b> Ofertar proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas, bem como a manutenção dos serviços de alta complexidade, considerando a rede existente em 2017 entre elas a Casa de Passagem.		
08 244 1002 2066	<b>FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS</b>	<b>21.893</b>	<b>0,08</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.		
08 243 1002 2067	<b>Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz</b>	<b>62.536</b>	<b>0,23</b>
	<b>Objetivo:</b> Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; bem como promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.		
<b>99.990</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>154.290</b>	<b>0,58</b>
99 999 9001 9001	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>154.290</b>	<b>0,58</b>
	<b>Objetivo:</b> Atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos estabelecidos no anexo de riscos fiscais.		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira - em 13 de abril de 2018 as 17:28:27

  
CLAIR LEITÃO MARTINS  
CRC-PB 4.395/O-7 PB

MARCOS FERREIRA DE  
SOUZA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSÉ INÁCIO SOBRINHO  
PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
<b>01.010</b>	<b>Câmara Municipal</b>				<b>18.765</b>	<b>0,07</b>
01	031	2001	<b>1001 Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal</b>		<b>10.425</b>	<b>0,04</b>
			<b>Objetivo:</b> Melhorar as instalações físicas do Prédio da Câmara Municipal			
	000001	4490.51	99 000 Obras e Instalações	Fiscal	10.425	0,00
01	031	2001	<b>2001 Manutenção da Câmara Municipal</b>		<b>8.340</b>	<b>0,03</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter o bom funcionamento do Poder Legislativo			
	000014	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	8.340	0,00



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
<b>02.010</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>				<b>6.255</b>	<b>0,02</b>
04	122	2002	<b>2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito</b>		<b>6.255</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito.						
000033	4490.30	99	000 Material de Consumo	Fiscal	2.085	0,00
000034	4490.52	99	000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.170	0,00


**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
<b>02.020</b>	<b>Secretaria de Administração Geral</b>				<b>37.531</b>	<b>0,14</b>
04 122 2002	<b>2005 Manutenção da Secretaria de Administração Geral</b>				<b>6.256</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria de Administração Geral, inclusive realizar a capacitação de servidores públicos municipais para o enfrentamento à violência contra a mulher.					
000056	4490.30 99 000	Material de Consumo	Fiscal		1.043	0,00
000057	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		5.213	0,00
04 061 0001	<b>2006 Pagamento de Ações Judiciais (precatórios e outros)</b>				<b>31.275</b>	<b>0,12</b>
	<b>Objetivo:</b> Pagar ações judiciais transitadas e julgadas.					
000060	4690.91 99 000	Sentenças Judiciais	Fiscal		31.275	0,00



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				%
<b>02.030</b>	<b>Secretaria de Administração Financeira</b>		<b>237.431</b>	<b>0,89</b>
28 843 0001 0001	<b>Amortização e Encargos da Dívida Contratada</b>		<b>23.978</b>	<b>0,09</b>
	<b>Objetivo:</b> Pagar encargos e o principal da dívida contratada.			
000062 4690.71 99 000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	23.978	0,00
28 843 0001 0002	<b>Amortização e Encargos com a Dívida do INSS</b>		<b>208.500</b>	<b>0,78</b>
	<b>Objetivo:</b> Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS.			
000064 4690.71 99 000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	208.500	0,00
04 123 2002 2007	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Financeira</b>		<b>4.953</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria de Administração Financeira.			
000084 4490.30 99 000	Material de Consumo	Fiscal	1.043	0,00
000085 4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.128	0,00
000086 4490.92 99 000	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	782	0,00



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
<b>02.040</b>	<b>Secretaria de Educação, Cultura e Desporto</b>				<b>2.362.732</b>	<b>8,85</b>
12	361	1001	<b>1002 Aquisição de Transporte Escolar</b>		<b>250.200</b>	<b>0,94</b>
			<b>Objetivo:</b> Aquisição de transporte escolar para atender aos alunos do ensino fundamental.			
	000087	4490.52	99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	31.275	0,00
	000088	4490.52	99 015 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	208.500	0,00
	000089	4490.52	99 019 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.425	0,00
12	361	1001	<b>1003 Construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para Unidades Escolares</b>		<b>771.438</b>	<b>2,89</b>
			<b>Objetivo:</b> Construir, ampliar, reformar e adquirir equipamentos para as unidades escolares do município.			
	000092	4490.51	99 001 Obras e Instalações	Fiscal	15.638	0,00
	000093	4490.51	99 015 Obras e Instalações	Fiscal	500.909	0,00
	000094	4490.51	99 019 Obras e Instalações	Fiscal	10.425	0,00
	000095	4490.51	99 053 Obras e Instalações	Fiscal	181.916	0,00
	000096	4490.52	99 015 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	62.550	0,00
12	365	1001	<b>1004 Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de equipamentos para Creche</b>		<b>563.693</b>	<b>2,11</b>
			<b>Objetivo:</b> Construir, ampliar e/ou reformar e equipar creches no município.			
	000098	4490.51	99 001 Obras e Instalações	Fiscal	16.159	0,00
	000099	4490.51	99 015 Obras e Instalações	Fiscal	380.083	0,00
	000100	4490.51	99 019 Obras e Instalações	Fiscal	10.425	0,00
	000101	4490.52	99 015 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	157.026	0,00
27	812	1004	<b>1005 Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra- Estrutura Esportiva</b>		<b>484.763</b>	<b>1,82</b>
			<b>Objetivo:</b> Construir, ampliar ou reformar campo de futebol, quadra, ginásio, Pista de Atletismo e outros, para atender a zona urbana e demais localidades.			
	000102	4490.51	99 000 Obras e Instalações	Fiscal	15.638	0,00
	000103	4490.51	99 052 Obras e Instalações	Fiscal	469.125	0,00
12	361	1001	<b>1006 Construção de Quadra Escolar</b>		<b>229.350</b>	<b>0,86</b>
			<b>Objetivo:</b> Construir quadra escolar no município.			
	000105	4490.51	99 001 Obras e Instalações	Fiscal	20.850	0,00
	000106	4490.51	99 015 Obras e Instalações	Fiscal	208.500	0,00
12	361	1001	<b>2008 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE</b>		<b>26.746</b>	<b>0,10</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do ensino fundamental, inclusive capacitação de professores e servidores vinculados ao ensino fundamental.			
	000128	4490.30	99 001 Material de Consumo	Fiscal	1.043	0,00
	000129	4490.51	99 001 Obras e Instalações	Fiscal	8.340	0,00
	000130	4490.52	99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.890	0,00
	000131	4490.92	99 001 Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	1.260	0,00
	000132	4590.61	99 001 Aquisição de Imóveis	Fiscal	5.213	0,00
12	365	1001	<b>2009 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE</b>		<b>15.430</b>	<b>0,06</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do Ensino Infantil - MDE, inclusive capacitação de professores e servidores vinculados ao ensino infantil.			
	000150	4490.30	99 001 Material de Consumo	Fiscal	2.085	0,00
	000151	4490.30	99 015 Material de Consumo	Fiscal	2.085	0,00
	000152	4490.52	99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.877	0,00
	000153	4490.52	99 015 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	9.383	0,00




**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%	
<b>02.040</b>	<b>Secretaria de Educação, Cultura e Desporto</b>				<b>2.362.732</b>	<b>8,85</b>	
12 361 1001	<b>2010 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos</b>				<b>2.085</b>	<b>0,01</b>	
	<b>Objetivo:</b> Manter a educação de jovens e adultos, inclusive capacitação de professores e servidores vinculados a educação de jovens e adultos.						
000171	4490.30	99 001	Material de Consumo	Fiscal	521	0,00	
000172	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.564	0,00	
12 361 1001	<b>2013 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%</b>				<b>2.606</b>	<b>0,01</b>	
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40%.						
000194	4490.52	99 019	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.606	0,00	
12 368 1001	<b>2016 Manutenção do Salário Educação -QSE</b>				<b>5.213</b>	<b>0,02</b>	
	<b>Objetivo:</b> Manter a cota municipal de Salário Educação.						
000214	4490.52	99 015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.213	0,00	
12 365 1001	<b>2021 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%</b>				<b>4.223</b>	<b>0,02</b>	
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do Ensino Infantil - Fundeb 40%						
000249	4490.30	99 019	Material de Consumo	Fiscal	1.095	0,00	
000250	4490.52	99 019	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.128	0,00	
13 392 1003	<b>2029 Apoio às manifestações culturais do município</b>				<b>5.213</b>	<b>0,02</b>	
	<b>Objetivo:</b> Apoiar as manifestações culturais do município, através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas: música e dança, cultura popular e artesanato, acervo e patrimônio histórico e outros.						
000280	4490.52	99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.213	0,00	
12 361 1001	<b>2031 Manutenção de Outros Programas do FNDE</b>				<b>1.772</b>	<b>0,01</b>	
	<b>Objetivo:</b> Manter Outros Programas do FNDE						
000294	4490.52	99 015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.772	0,00	



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
<b>02.050</b>	<b>Secretaria de Saúde e Saneamento</b>				<b>2.812.915</b>	<b>10,54</b>
10 303 1005	<b>1007 Ações de Saneamento Básico</b>				<b>531.675</b>	<b>1,99</b>
	<b>Objetivo:</b> Executar ações de Saneamento Básico com a construção ou recuperação de esgotamento sanitário, diminuindo o agravo a saúde pública provocado pela proliferação de microorganismos causadores de doenças.					
000295	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	10.425	0,00
000296	4490.51	99 051	Obras e Instalações	Seguridade	521.250	0,00
10 303 1005	<b>1008 Melhoria Habitacional</b>				<b>677.094</b>	<b>2,54</b>
	<b>Objetivo:</b> Melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas (restauração e/ou reconstrução de domicílio, visando à melhoria das condições físicas da casa, bem como do ambiente externo.					
000297	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	26.063	0,00
000298	4490.51	99 051	Obras e Instalações	Seguridade	651.031	0,00
10 303 1005	<b>1009 Construção de Abastecimento D'água</b>				<b>702.237</b>	<b>2,63</b>
	<b>Objetivo:</b> Ampliar o abastecimento d'água ou implantar através da construção ou recuperação de açudes, cisternas, perfuração, instalação de poços e outros, para atender às comunidades: Icós, Olho D'Água, Boa Vista, Lajes de Icós, Baixa do Juá, Sossego, Canoa, Poços, Gameleira, Mata dos Barbosa, Diamante, Talhado, Serra Vermelha, Maniçoba, Canoinha, Picos, Marinho, Carnaúba Seca, Sítio Cipó, Sítio Logradouro, Genipapo, Poço Redondo, Umbuzeiro, Corujas, Figueira, Lajes de Figueira, Cacimba das Cabras, Pau Ferro, Poço Cachorro, Água Grande, Mandacaru, entre outras localidades - demanda do orçamento participativo.					
000299	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	10.425	0,00
000300	4490.51	99 051	Obras e Instalações	Seguridade	691.812	0,00
10 303 1005	<b>1010 Melhorias Sanitárias</b>				<b>542.100</b>	<b>2,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Proporcionar melhorias sanitárias nos domicílios do Município.					
000301	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	20.850	0,00
000302	4490.51	99 051	Obras e Instalações	Seguridade	521.250	0,00
10 302 1005	<b>1011 Aquisição de Ambulância</b>				<b>93.825</b>	<b>0,35</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir uma Ambulância para melhorar o atendimento à população do município.					
000303	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	41.700	0,00
000304	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	52.125	0,00
10 303 1005	<b>1012 Construção de Aterro Sanitário</b>				<b>229.350</b>	<b>0,86</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir um aterro sanitário.					
000305	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	20.850	0,00
000306	4490.51	99 051	Obras e Instalações	Seguridade	208.500	0,00
10 301 2002	<b>2032 Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento</b>				<b>36.634</b>	<b>0,14</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde e Saneamento, inclusive capacitação de servidores da área de saúde.					
000330	4490.30	99 002	Material de Consumo	Seguridade	3.267	0,00
000331	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	10.890	0,00
000332	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	15.638	0,00
000333	4490.92	99 002	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	1.626	0,00
000334	4590.61	99 002	Aquisição de Imóveis	Seguridade	5.213	0,00


**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
<b>02.060</b>	<b>Secretaria de Transporte e Urbanismo</b>				<b>4.625.872</b>	<b>17,33</b>
17 512 1004 1013	<b>Ações de Saneamento Básico</b>				<b>112.467</b>	<b>0,42</b>
	<b>Objetivo:</b> Promover Ações de Saneamento Básico com a construção de esgotamento sanitário, para atender a zona urbana.					
000338	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	3.567	0,00
000339	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	108.900	0,00
15 451 1004 1014	<b>Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana</b>				<b>276.263</b>	<b>1,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção de Pavimentação asfáltica e/ou em paralelepípedo de vias públicas e drenagem em diversas ruas do município e outras construções de infraestrutura.					
000340	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	15.638	0,00
000341	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	260.625	0,00
27 813 1004 1015	<b>Construção e revitalização de praças, portais entre outros.</b>				<b>667.201</b>	<b>2,50</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir e reformar praças e canteiros do município a fim de oferecer a população, usufruir de um ambiente de lazer para interagir com a comunidade, além de criar opções de renda para os comerciantes locais; Construção de portal possibilitando uma boa expectativa aos visitantes/turistas, estabelecendo um marco referencial na paisagem, acolhendo quem chega e sai da cidade.					
000342	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	15.638	0,00
000343	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	651.563	0,00
15 451 1004 1016	<b>Aquisição e Desapropriação de Imóveis</b>				<b>11.891</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir e desapropriar imóveis para o interesse público					
000344	4590.61	99 000	Aquisição de Imóveis	Fiscal	11.891	0,00
26 782 1004 1017	<b>Construção e Recuperação de Passagens Molhadas</b>				<b>41.700</b>	<b>0,16</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir e recuperar passagens molhadas, para atender às comunidades Picos, Marinho, Carnaúba Seca, Sítio Cipó, Sítio Logradouro, Genipapo, Poço Redondo, Umbuzeiro, Corujas, Figueira, Lajes de Figueira, Cacimba das Cabras, Pau Ferro, Poço Cachorro, Água Grande, Mandacaru e demais localidades do município.					
000346	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	41.700	0,00
16 482 1004 1018	<b>Melhorias Habitacionais</b>				<b>125.100</b>	<b>0,47</b>
	<b>Objetivo:</b> Promover melhorias habitacionais no município.					
000347	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	20.850	0,00
000348	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	104.250	0,00
18 544 1004 1019	<b>Construção de Abastecimento D' Água</b>				<b>3.190.048</b>	<b>11,95</b>
	<b>Objetivo:</b> Ampliar o abastecimento d'água ou implantar através da construção ou recuperação de açudes, cisternas, barragens, perfuração, instalação de poços e outros, para atender às comunidades do Sítio Caldeirão, entre outras comunidades do município. Demanda do orçamento participativo.					
000349	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	31.275	0,00
000350	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	3.158.773	0,00
15 451 1004 1020	<b>Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos</b>				<b>37.009</b>	<b>0,14</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir, Reformar e Ampliar Prédios Públicos.					
000351	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	37.009	0,00


**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática						Dotação			
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Esfera	Orçamentária	%	
<b>02.060</b>	<b>Secretaria de Transporte e Urbanismo</b>							<b>4.625.872</b>	<b>17,33</b>
04	122	2002	<b>2034</b>	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Urbanismo</b>				<b>164.193</b>	<b>0,62</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria de Transporte e Urbanismo.									
000368	4490.30	99	000	Material de Consumo		Fiscal	2.085	0,00	
000369	4490.51	99	000	Obras e Instalações		Fiscal	155.228	0,00	
000370	4490.52	99	000	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	6.359	0,00	
000371	4490.92	99	000	Despesas de Exercícios Anteriores		Fiscal	521	0,00	


**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Orçamentária	%
<b>02.070</b>	<b>Secretaria de Assistência Social e Previdência</b>				<b>15.664</b>	<b>0,06</b>
08 244 2002	<b>2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Previdência</b>				<b>13.361</b>	<b>0,05</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social e Previdência, visando a valorização da família e indivíduos vulnerabilizados pela situação de risco e exclusão social, desenvolvendo ações de promoção social com vistas a erradicação da extrema pobreza.					
000409	4490.30 99 000	Material de Consumo		Seguridade	1.564	0,00
000410	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Seguridade	8.340	0,00
000411	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	2.519	0,00
000412	4490.92 99 000	Despesas de Exercícios Anteriores		Seguridade	938	0,00
08 243 1002	<b>2040 Manutenção das Atividades dos Conselhos Afins à Política de Assistência Social</b>				<b>1.043</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> manter os conselhos afins a política de Assistência Social existentes: Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA, Conselho Municipal da Pessoa idosa - CMPI, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD, Conselho Municipal da Mulher - CMM, entre outros.					
000422	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	1.043	0,00
08 243 1002	<b>2041 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente</b>				<b>1.260</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.					
000428	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	1.260	0,00



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Orçamentária	%
<b>02.080</b>	<b>Secretaria de Agricultura e Abastecimento</b>				<b>369.014</b>	<b>1,38</b>
20	606	1004	<b>1021 Aquisição de Patrulha Mecanizada</b>		<b>323.174</b>	<b>1,21</b>
			<b>Objetivo:</b> Adquirir uma patrulha mecanizada.			
	000439	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.425	0,00
	000440	4490.52	99 052 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	312.749	0,00
20	606	1004	<b>1022 Implantação de Infraestrutura e Serviços Rurais</b>		<b>22.768</b>	<b>0,09</b>
			<b>Objetivo:</b> Implantar infraestrutura e serviços rurais, através da aquisição de equipamentos e máquinas agrícolas, e outros, tendo como objetivo apoiar a implementação e expansão dos investimentos que beneficiem coletivamente os agricultores familiares.			
	000441	4490.51	99 000 Obras e Instalações	Fiscal	11.384	0,00
	000442	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	11.384	0,00
20	608	1004	<b>1023 Construção, Reforma e Ampliação do Matadouro Público</b>		<b>15.638</b>	<b>0,06</b>
			<b>Objetivo:</b> Construir, reformar e ampliar o Matadouro Público do município.			
	000443	4490.51	99 000 Obras e Instalações	Fiscal	15.638	0,00
20	608	1004	<b>2044 Apoio ao Pequeno Criador</b>		<b>3.336</b>	<b>0,01</b>
			<b>Objetivo:</b> Apoiar os pequenos criadores das diversas localidades do município.			
	000448	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.336	0,00
20	606	1004	<b>2045 Apoio ao Pequeno Produtor Rural</b>		<b>1.804</b>	<b>0,01</b>
			<b>Objetivo:</b> Apoiar o pequeno produtor rural através de defensivos agrícolas, corte de terra, insumos, sementes selecionadas, máquinas de pulverizar e implementos agrícolas, assistência técnica e outros, para atender às comunidades Picos, Marinho, Carnaúba Seca, Sítio Cipó, Sítio Logradouro, Genipapo, Poço Redondo e as demais comunidades do município.			
	000453	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.804	0,00
20	122	2002	<b>2046 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento</b>		<b>2.294</b>	<b>0,01</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.			
	000467	4490.30	99 000 Material de Consumo	Fiscal	1.043	0,00
	000468	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.251	0,00



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
<b>02.090</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>				<b>1.036.453</b>	<b>3,88</b>
10	301	1005	<b>1024 Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de equipamentos para U.E.S.F</b>		<b>668.659</b>	<b>2,51</b>
			<b>Objetivo:</b> Construir, ampliar, reformar e equipar as Unidades de Estratégia Saúde da Família no município.			
	000469	4490.51	99 002 Obras e Instalações	Seguridade	15.638	0,00
	000470	4490.51	99 014 Obras e Instalações	Seguridade	340.272	0,00
	000471	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	312.749	0,00
10	301	1005	<b>1025 Implantação de Polo de Academia da Saúde</b>		<b>250.200</b>	<b>0,94</b>
			<b>Objetivo:</b> Implantação de Polo de Academia da Saúde para a orientação de práticas corporais e atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis, como forma de prover infraestrutura adequada ao Programa Academia da Saúde.			
	000472	4490.51	99 014 Obras e Instalações	Seguridade	208.500	0,00
	000473	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	41.700	0,00
10	301	1005	<b>2047 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Atenção Básica)</b>		<b>82.669</b>	<b>0,31</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter o Fundo Municipal de Saúde com ações voltadas à atenção básica			
	000493	4490.30	99 014 Material de Consumo	Seguridade	7.609	0,00
	000494	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	75.060	0,00
10	304	1005	<b>2048 Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária</b>		<b>1.043</b>	<b>0,00</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter as Ações Básicas de Vigilância Sanitária			
	000500	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.043	0,00
10	305	1005	<b>2051 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS</b>		<b>1.043</b>	<b>0,00</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter o Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS.			
	000515	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.043	0,00
10	301	1005	<b>2052 Manutenção da Estratégia Saúde da Família - SF</b>		<b>15.638</b>	<b>0,06</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter a Estratégia Saúde da Família - SF no município.			
	000523	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	15.638	0,00
10	302	1005	<b>2054 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar</b>		<b>521</b>	<b>0,00</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter o Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.			
	000537	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00
10	301	1005	<b>2055 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios</b>		<b>16.680</b>	<b>0,06</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter o Fundo Municipal de Saúde			
	000550	4490.52	99 002 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	16.680	0,00



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
<b>02.100</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>				<b>934.461</b>	<b>3,50</b>
08 244 1002 1026	<b>Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial - CRA</b>				<b>875.176</b>	<b>3,28</b>
	<b>Objetivo:</b> Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.					
000551	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Seguridade	5.213	0,00
000552	4490.51 99 029	Obras e Instalações		Seguridade	15.638	0,00
000553	4490.51 99 052	Obras e Instalações		Seguridade	473.816	0,00
000554	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	5.210	0,00
000555	4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	10.425	0,00
000556	4490.52 99 052	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	364.874	0,00
08 244 1002 2058	<b>Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS</b>				<b>6.657</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.					
000599	4490.30 99 029	Material de Consumo		Seguridade	2.085	0,00
000600	4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	4.572	0,00
08 244 1002 2059	<b>Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF</b>				<b>2.836</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.					
000609	4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	2.836	0,00
08 244 1004 2060	<b>Implantação e Manutenção dos Programas de Segurança Alimentar</b>				<b>42.486</b>	<b>0,16</b>
	<b>Objetivo:</b> Implantar e manter os programas de Segurança Alimentar: Agricultura Urbana, Compra Direta de Alimentação Familiar, Educação Alimentar e Nutricional, Hortas Comunitárias, Feiras Comunitárias, entre outros.					
000619	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	1.287	0,00
000620	4490.52 99 052	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	41.199	0,00
08 244 1002 2061	<b>Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS</b>				<b>2.615</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação Inter setorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.					
000628	4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	2.615	0,00
08 241 1002 2062	<b>Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Cons. Mun. Assist. Social/CMAS - IGD SU.</b>				<b>938</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Fortalecer o Controle Social e incentivar a participação da sociedade, proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.					
000636	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	938	0,00
08 244 1002 2063	<b>Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS</b>				<b>2.711</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as ações dos serviços, programas e projetos do SUAS.					
000656	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	2.711	0,00





# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira


Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
<b>02.100</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>				<b>934.461</b>	<b>3,50</b>
08	244	1002	<b>2066 FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS</b>		<b>1.042</b>	<b>0,00</b>
<p><b>Objetivo:</b> Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.</p>						
000672	4490.52	99	029 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.042	0,00
<b>Total Geral</b>					<b>12.457.093,00</b>	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira - em 13 de abril de 2018 as 17:27:59

  
 CLAIR LEITÃO MARTINS  
 CRC-PB 4.395/O-7 PB

\_\_\_\_\_  
 MARCOS FERREIRA DE  
 SOUZA  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
 JOSÉ INÁCIO SOBRINHO  
 PREFEITO



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/07/2018 às 10:16:49 foi protocolizado o documento sob o N° 58665/18 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2019, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José Inacio Sobrinho.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município



Data de Publicação: 06/07/2018

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	8d3336c7f4c6ea0a1359ae2cba630078
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	d52da8c2fbe92fc7b6ef0b07a34e294b
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	8bd1c95bea45516961fda9e50aa5c6b5
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	406e3af1d7ab2c732818cfb56a2c409c
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	31a9ab96d832278b2dcebf9172715b34
6) Outros Anexos	Sim	3326e48e76d3661b51bfa79567e00205

João Pessoa, 26 de Julho de 2018





Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-002/001 Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL II – DEAGM II**  
**DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL X – DIAGM X**



Documento TC	58665/18	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA	
Responsável	JOSÉ INÁCIO SOBRINHO (PREFEITO)	
Exercício	2018	
Objeto Exame	LDO 2019	LEI nº 180/2018, de 05/07/2018

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	SIM	Páginas 35 a 51
2 - Fixa metas e prioridades?	SIM	Artigos 2º e 3º
3 – Orienta a elaboração da LOA 2019?	SIM	Artigos 5º a 24
4 - Dispõe sobre alteração na Leg. Tributária?	SIM	Artigos 25 e 26
5 - Trata de operações de fomento?	SIM	Artigos 2º (inciso II) e 3º (incisos II e III)
6 - Autoriza financiar despesas da competência de outros entes?	SIM	Artigo 27
7 - Fixa regra para Reserva de Contingência?	SIM	Artigo 7º (incisos VII, IX e X)
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do artigo 16 da LRF?	SIM	Artigo 29
9 - Dispõe sobre equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM	Artigo 11

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-002/001 Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	SIM	Artigo 32
11 - Contém anexo de metas fiscais? 11.1 Anexo segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma)? 11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	SIM	Páginas 19 a 29
	NÃO	(1)
	NÃO	(2)
12 – Metas propostas (2019) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2017)? 12.1 - Receita 12.2 – Despesa	NÃO	(3)
	NÃO	(4)
13 – Contém anexo de riscos fiscais? 12.1 Anexo segue integralmente o modelo da STN? 12.2 Indica medidas a compensar por ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes? 12.3 Medidas indicadas são suficientes?	SIM	Páginas 30 e 31
	NÃO	(5)
	SIM	-
	SIM	-
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26 da LRF?	SIM	Artigos 15 a 18, 33 e 34
15 – Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	SIM <sup>(6)</sup>	Artigos 9º e 24
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	SIM	Artigos 13 e 14
17 – As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?	SIM	-

- (1) O anexo de metas fiscais **não** contém as colunas de **percentuais** da **RCL** constantes no modelo da STN.
- (2) Não constam no anexo de metas fiscais a **memória** de cálculo da **receita** e **despesa** e a **metodologia** de cálculo da **despesa**, exigidos no **artigo 4º, § 2º, II** da **LRF**, existindo apenas a **metodologia** de cálculo da **receita** (página 32).
- (3) O valor da **receita constante total** prevista para **2019** (25.602.190,00) está **55,56% maior** que o valor da **receita total** realizada em **2017** (16.458.189,27 – fonte: PCA).
- (4) O valor da **despesa constante total** prevista para **2019** (25.602.190,00) está **88,01% maior** que o valor da **despesa total** realizada em **2017** (13.617.787,86 – fonte: PCA), incluída a **despesa** da Câmara Municipal.
- (5) O anexo **não** separa os **riscos fiscais** dos **passivos contingentes**, como consta no **modelo** definido pela **STN**.
- (6) O **Demonstrativo VIII** (Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado), na página 29, **não** contém nenhum **valor**, embora o **parágrafo 1º** do **artigo 24** defina o limite de **20%** para a **expansão** das **despesas** com **pessoal** e **encargos sociais**, desde que o **montante** em percentual da **RCL** seja **inferior** ao limite estabelecido no **inciso III** do **artigo 20** da **LRF**.

 <p>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA</p>	<p>CÓDIGO: POP-AUD-002/001          Periodicidade: Anual          Versão: 001</p>	
--	---	---

## CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta auditoria **concluiu** pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a** - Os anexos de **metas e riscos fiscais** não seguem integralmente os **modelos** da **STN**, conforme os **itens 11 e 13**.
- b** – O anexo de **metas fiscais** não contém a **memória** de cálculo da **receita e despesa** e a **metodologia** de cálculo da **despesa**, havendo somente a **metodologia** da **receita**, conforme o **item 11**.
- c** - As metas propostas de **receita e despesa** para o exercício de **2019** não guardam **coerência** com as realizadas em **2017**, conforme o **item 12**.
- d** - O **Demonstrativo VIII** do anexo de **metas fiscais** (Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado) **não** contém nenhum **valor**, embora o **parágrafo 1º** do **artigo 24** defina o limite de **20%** para a **expansão** das **despesas com pessoal e encargos sociais**, desde que o **montante** em percentual da **RCL** seja **inferior** ao limite estabelecido no **inciso III** do **artigo 20** da **LRF**, conforme o **item 15**.

Esta auditoria **concluiu**, ainda, pela necessidade de que se **recomende** ao Prefeito do Município, quando da **elaboração** da próxima **LDO**:

- Adotar os modelos dos **anexos de metas e riscos fiscais** definidos pela **STN**.
- Inserir no anexo de metas fiscais a **metodologia de cálculo da despesa** e a **memória de cálculo da receita e despesa**.
- Definir metas de **receitas e despesas** coerentes com as realizadas no **exercício anterior** ao da sua elaboração.
- Alocar **valores** no demonstrativo da **margem de expansão** das despesas **obrigatórias** de caráter continuado, caso esta seja consignada no **texto** da lei.

Poderá ainda o Prefeito, caso entenda conveniente, promover **alteração** na **LDO** para o exercício de **2019**, ora em discussão, com a **inclusão** dos pontos **sugeridos** neste relatório.

É o relatório.

Assinado em 19 de Outubro de 2018



Carlos Alberto do Nascimento Vale  
Mat. 3702740  
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 22 de Outubro de 2018



Eduardo Ferreira Albuquerque  
Mat. 3705935  
CHEFE DE DIVISÃO



**DOCUMENTO:** 58665/18  
**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
**INTERESSADOS:** Sr(a). José Inacio Sobrinho (Gestor(a))

## ALERTA - 00827/18

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Inacio Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

- a - Os anexos de metas e riscos fiscais não seguem integralmente os modelos da STN.
- b - O anexo de metas fiscais não contém a memória de cálculo da receita e despesa e a metodologia de cálculo da despesa, havendo somente a metodologia da receita.
- c - As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2019 não guardam coerência com as realizadas em 2017.
- d - O Demonstrativo VIII do anexo de metas fiscais (Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado) não contém nenhum valor, embora o parágrafo 1º do artigo 24 defina o limite de 20% para a expansão das despesas com pessoal e encargos sociais, desde que o montante em percentual da RCL seja inferior ao limite estabelecido no inciso III do artigo 20 da LRF.



Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Relator

26/10/2018 12:42



**Documento:** 58665/18

**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

**Exercício:** 2019

## CERTIDÃO

### ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2072 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 30/10/2018, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 58665/18

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Interessados: Sr(a). José Inacio Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00827/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Inacio Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a - Os anexos de metas e riscos fiscais não seguem integralmente os modelos da STN. b O anexo de metas fiscais não contém a memória de cálculo da receita e despesa e a metodologia de cálculo da despesa, havendo somente a metodologia da receita. c - As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2019 não guardam coerência com as realizadas em 2017. d - O Demonstrativo VIII do anexo de metas fiscais (Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado) não contém nenhum valor, embora o parágrafo 1º do artigo 24 defina o limite de 20% para a expansão das despesas com pessoal e encargos sociais, desde que o montante em percentual da RCL seja inferior ao limite estabelecido no inciso III do artigo 20 da LRF.



**João Pessoa, 29 de Outubro de 2018**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**